

Projeto de Lei Complementar nº 78 /2019

Deputado(a) Any Ortiz

Dispõe sobre a extinção do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Complementar n. 14.643, de 19 de dezembro de 2014.

§ 1º A liquidação completa do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Complementar n. 14.643, de 19 de dezembro de 2014, ocorrerá no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A liquidação do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, será conduzida por liquidante nomeado pela Mesa da Casa, competindo-lhe conduzir os processos de retirada dos segurados, o qual observará, para tanto, o disposto no art. 12-A da Lei Complementar n. 14.643, de 19 de dezembro de 2014, incluído pela Lei Complementar n. 15.028, de 21 de agosto de 2017, e supletivamente o que dispõe a Lei Federal n. 9.506, de 30 de outubro de 1997.

Art. 2º Os segurados deverão requerer a sua retirada do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo referido no § 1º, do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso o segurado não exerça o direito de retirada no prazo previsto no caput deste artigo, o liquidante o fará “*ex officio*”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar n. 14.643, de 19 de dezembro de 2014.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Any Ortiz